

**CONTRATO PARA “REMODELAÇÃO E RECONVERSÃO DA COZINHA DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS”**

No dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Bragança edifício da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, entre os outorgantes:

PRIMEIRO:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA, NIPC 500 843 929 com sede na Rua Emídio Navarro, 5300-210 Bragança, endereço eletrónico santa-braganca@sapo.pt, telefone 273322143, neste ato legalmente representada pelo Provedor da Mesa Administrativa Dr. Eleutério Manuel Alves, cartão de cidadão nº 00708254 1ZX7 válido até 14/ 06/2028 e pelo Tesoureiro da Mesa Administrativa Eng. José Duarte Fernandes, portador do cartão de cidadão nº 05792376 0ZY9 válido até 12/ 06/ 2031, como Primeiro Outorgante (Dono de Obra):

SEGUNDO:

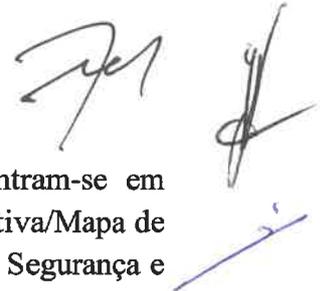
GLOBALBEST – Import Export, SA com sede em Avenida Dr António José de Almeida, Lote 1, nº102 Frente, Sala D, 3510 – 043 Viseu, endereço eletrónico geral@globalbest.pt, telefone nº 239045840, NIPC 510735975 com registo na Conservatória do Registo Comercial de Tondela com o nº 510735975, neste ato legalmente representada por, Manuel Mateus Lucas, com poderes para o ato, NIF 282 407 019, qualidade e poderes verificados pela certidão permanente conforme consulta efectuada no sítio da Internet <https://portaldeempresa.pt>, como Segundo Outorgante;

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

Cláusula 1ª

Objeto e Preço do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “REMODELAÇÃO E RECONVERSÃO DA COZINHA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS” pelo valor global de 139.031,00 € (cento e trinta e nove mil e trinta e um Euros) que não inclui IVA à taxa legal em vigor, precedida de Concurso Público e adjudicada ao segundo outorgante por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Bragança de 05 de Setembro do ano 2022, que também aprovou a presente minuta de contrato;



2 – O preço total, os preços unitários e o objeto de contrato encontram-se em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa/Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas, Condições Técnicas Especiais, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão de Resíduos desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação da Mesa Administrativa tomada em reunião realizada em 30 de Junho do ano 2022, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, os quais ficam arquivados no maço de documentos referentes ao presente contrato.

Cláusula 2ª
Prazo de Execução

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de 45 dias a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado na data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo outorgante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.
2. O não cumprimento deste prazo implica penalização prevista no Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro e subsequentes alterações em vigor e demais legislação aplicável.

Cláusula 3ª
Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia é o previsto nos termos da legislação em vigor, 3 (três) anos contra quaisquer deficiências ou desconformidades face às exigências legais e características e especificações técnicas.
2. Em caso de avarias os equipamentos deverão ser reparados nas oficinas do Segundo Outorgante.
3. O prazo de início da vigência da garantia conta-se a partir da data de receção provisória.

Cláusula 4ª
Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o previsto no procedimento.

Cláusula 5ª
Revisão de Preços

A revisão de preços será feita em conformidade com o previsto no procedimento.




Cláusula 6ª
Dotação Orçamental

A empreitada consta no Plano de Actividades e Orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano, aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 2020.

Cláusula 7ª
Caução Para Cumprimento das Obrigações

1. É entregue Garantia Bancária com o número 962300488038883.
2. emitida em 21/ 09/2022 pelo Banco Santander Totta, S.A. com sede em Lisboa, no valor de 6.951,55 € (seis mil novecentos e cinquenta e um Euros e cinquenta e cinco cêntimos) correspondente a 5% do valor da adjudicação e comprovativo da constituição de caução, a qual fica arquivada no maço de documentos respetivo.
3. Para reforço de caução e para cumprimento do Procedimento e das obrigações contratuais será deduzido o montante correspondente a 5% ao valor que o empreiteiro tiver que receber em cada pagamento parcial previsto.

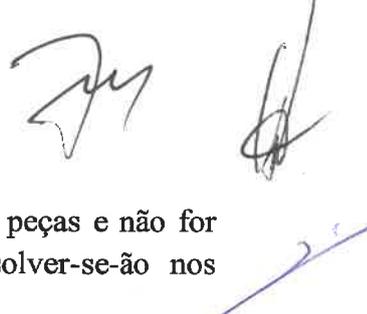
Cláusula 8ª
Foro Competente

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª
Prevalência

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, se não se puderem solucionar pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios e supletivamente pelo artigo 96º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro:

- a) Estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b)
- c) Estabelecido no Caderno de Encargos prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- d) Nos casos de conflito entre o programa de concurso e o projecto de execução, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Se no projecto de execução existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucionar-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50º e 61º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projecto.

Cláusula 10ª
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e subsequentes alterações em vigor e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª
Despesas do Contrato

As despesas inerentes ao contrato decorrem por conta do segundo outorgante.

Cláusula 12ª
Disposições Finais

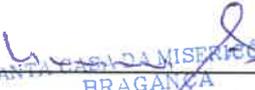
1. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.
2. Os Outorgantes aceitam o presente contrato nos termos exarados obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento

Assim o disseram e outorgaram por minuta aprovada por deliberação da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, tomada em reunião realizada em 05 de setembro de 2022.

O segundo outorgante apresentou ainda os seguintes documentos, os quais ficam a fazer parte integrante do contrato:

- 1 – Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças e comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante tem a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 2 – Certidão, obtida via internet e emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e comprovativa da firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;
- 3 – Certificados de Registo Criminal dos administradores da firma;
- 4 – Declaração nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 57º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº3 do artigo 256º - A, do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - Declaração nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante


SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
BRAGANÇA
I.P.S.S. - Pess. Col. 500 843 929
Serviços Administrativos
5300-144 BRAGANÇA
Dr. Eleuterio Manuel Alves, Provedor


SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
BRAGANÇA
I.P.S.S. - Pess. Col. 500 843 929
Serviços Administrativos
5300-144 BRAGANÇA
Eng. José Duarte Fernandes, Tesoureiro

O Segundo Outorgante


GLOBALBEST - IMPORT EXPORT, S.A.
A Administração
Sr. Manuel Mateus Lucas

AUTO DE CONSIGNAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a **“REMODELACÃO E RECONVERSÃO DA COZINHA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS”**, adjudicada à Empresa, **GLOBALBEST – Import Export, SA** por deliberação tomada em reunião de Mesa Administrativa de 05 de setembro de 2022, compareceram os Srs. Dr. Eleutério Manuel Alves, e Eng. José Duarte Fernandes, respetivamente Provedor e Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, e Sr. Manuel Mateus Lucas, como representante do adjudicatário a fim de proceder à consignação dos trabalhos.

-----Foram prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que estes trabalhos devem ser realizados e entregues ao adjudicatário as cópias desenhadas.

-----Neste acto reconheceu-se que as obras a executar estavam de acordo com o previsto no projecto e no caderno de encargos.

----- Foi ainda dada posse ao adjudicatário do espaço para a realização da obra.....

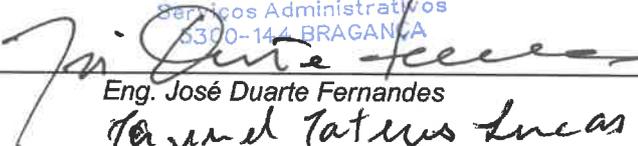
----- Pelo representante do dono da obra, foi declarado que aceitava as conclusões e lhe fazia a consignação dos respetivos trabalhos.

----- E, não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a consignação e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.....

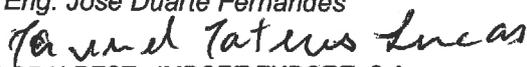


Dr. Eleutério Manuel Alves

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
BRAGANÇA
I.P.S.S. - Pess. Col. 500 843 929
Serviços Administrativos
5300-144 BRAGANÇA



Eng. José Duarte Fernandes



Sr. Manuel Mateus Lucas
GLOBALBEST - IMPORT EXPORT, S.A.
A Administração

Sr. Manuel Mateus Lucas